



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ n.º. 66.232.521/0001-82

Lei n.º 615, de 27 de Fevereiro de 2013

“Autoriza o Chefe do Executivo a ceder servidor público municipal à Associação Monte Sinai de Integração Social, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG,
Exmo. Sr. João Batista Gomes, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a ceder um servidor municipal, legalmente considerado servidor público e integrante do quadro permanente, para efetivar o trabalho na Associação Monte Sinai de Integração Social, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 562, de 16 de Agosto de 2011.

Art. 2º - O Município colocará à disposição da Associação Monte Sinai de Integração Social, sem qualquer ônus para a Associação. O servidor prestará serviços à Associação Monte Sinai de Integração Social, com jornada diária igual à estabelecida no Plano de Cargos do Município de São João do Manhuaçu.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu (MG), 27 de Fevereiro de 2013.

João Batista Gomes
Prefeito Municipal